

Araçariçuama, 20 de março de 2026.

**Ofício nº 043/2026 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI Nº 1111 DE 20 DE MARÇO DE 2026** Referente ao Projeto de Lei Nº 05/2026 que foi encaminhado pelo autógráfo 1329/2026, que dispõe sobre a alteração das referências de vencimento de cargos de provimento efetivo do Município de Araçariçuama e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariçuama

**LEI Nº 1111 DE 20 DE MARÇO DE 2026**  
**AUTÓGRAFO Nº 1329/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 5/2026**

Dispõe sobre a alteração das referências de vencimento de cargos de provimento efetivo do Município de Araçariguama e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** Ficam alteradas as referências de vencimento de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Araçariguama, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo que atualmente possuem referência 4 (quatro) e referência 5 (cinco) passam a ser enquadrados na referência 6 (seis) da tabela de vencimentos do Município.

**Art. 3º** O cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância I passa a ser enquadrado na referência 13 (treze) da tabela de vencimentos do Município.

**Art. 4º** O cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Leves passa a ser enquadrado na referência 12 (doze) da tabela de vencimentos do Município.

**Art. 5º** O cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados passa a ser enquadrado na referência 14 (quatorze) da tabela de vencimentos do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá, por meio dos órgãos competentes, as adequações necessárias nas tabelas de vencimentos, bem como nos registros funcionais dos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 20 de março de 2026.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal